



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ATA DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA 01/2013

Aos dezanove dias do mês de março de 2014, às 10 (dez) horas, na sala de reunião da presidência da Funpresp, Setor Comercial Norte, quadra nº 02, 2º andar, sala 203 do Edifício Corporate Financial Center – Brasília-DF, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria nº 004 de 11 de novembro de 2013, representada pelo seu **Presidente João Batista de Jesus Santana**, e pelos seus **membros, Roberto Machado Trindade, José Carlos Martin Gonçalves, Gislene Nascimento Elias e Priscila Braga Vieira**, para proceder à abertura da Concorrência nº 01/2013, do tipo TÉCNICA E PREÇO, objetivando a contratação de empresa especializada para contratação de seguro específico para cobertura de riscos atuariais decorrentes da concessão de benefício devido em razão de invalidez e morte de participantes e assistidos do Plano Executivo Federal (ExecPrev) e do Plano Legislativo Federal (LegisPrev) administrados pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRESP-EXE, incluindo a captação de novos participantes, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos, relativa ao Processo nº 000008/2013. Apresentaram envelopes contendo documentos de habilitação, propostas técnicas e de preços às seguintes licitantes: **1) Mapfre Previdência S/A, CNPJ nº 04.046.576/0001-40; 2) Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A, CNPJ nº 33.608.308/0001-73; 3) Icatu Seguros S/A, CNPJ nº 42.283.770/0001-39**. Os representantes das licitantes presentes foram devidamente credenciados, conforme lista de presença, parte integrante desta Ata. Dando continuidade ao certame, iniciou-se a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação. Paralelamente, foi verificada a situação das empresas junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, como também no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União – CGU e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, estes últimos mediante pesquisa aos respectivos sites, em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, conforme o caso, sendo todos os documentos rubricados pela Comissão e pelos demais representantes legais das licitantes que rubricaram todas as folhas da documentação. Ato contínuo foi efetuada a análise e apreciação dos documentos de habilitação. Após a análise dos documentos pela Mongeral, a concorrente fez as seguintes observações: Em relação à Mapfre, no que refere ao item 6.3.14, a, quanto a documentos relativos à qualificação técnico-profissional, não foi observado o número do processo aprovado pela SUSEP e não consta a data de aprovação. Com referência à letra b do mesmo item, o atestado apresentado não explicita a quantidade de vidas sob gestão da seguradora. Como só existe um atestado e a exigência refere-se a 20.000 vidas, não foi possível atestar o cumprimento do item. Relativamente à Icatu, a Mongeral fez os seguintes apontamentos: Novamente em relação à nota técnica, item 6.3.14, foi apresentado protocolo encaminhado à SUSEP, sem possibilidade de verificação quanto à efetiva aprovação deste plano junto ao órgão regulador, em data anterior a 31/12/2012. Ainda dentro do mesmo item, a cobertura de invalidez apresentada nas condições gerais e especiais do plano é a invalidez funcional que pelo descrito no Regulamento da Funpresp, pelas solicitações do edital e pelas respostas encaminhadas às licitantes durante o período de esclarecimentos, entendeu que a cobertura de invalidez deveria ter sido apresentada sob a forma de pecúlio por invalidez na



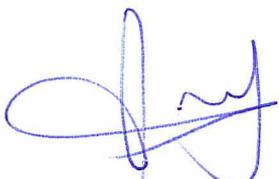
carteira de previdência ou de invalidez laborativa na carteira de vida. Complementando, com referência aos atestados de capacidade técnica apresentados, conforme modelo 8 do anexo IV do edital, para a CAPEF, foi apresentado seguro para garantia hipotecária/mútuo. Para a VALIA e ECONOMUS foi apresentada a garantia para seguro prestamista e para a FACHESF não consta a cobertura por invalidez total e por doença. Em resposta aos apontamentos da Mongeral, a Mapfre alegou que o atestado atende e que qualquer dúvida poderá ser esclarecida através da realização de diligências expressamente previstas no item 5.4 do edital e art. 43 da Lei nº 8.666/93. Para tanto, forneceu o contato do órgão expedidor do atestado, a sra. Solange Stelle Kruger, telefones: (41) 3252-3400, ramal 9455 e celular (41) 9759-1116. Com relação à nota técnica, alegou ainda que o documento foi apresentado nos exatos termos do edital e que eventual necessidade de esclarecimento poderá ser consultada a SUSEP. Dada a palavra à Icatu, o seu representante informou que a respeito do apontamento quanto à comprovação de aprovação do produto, informou que por se tratar de produto de vida, conforme notas técnicas apresentadas, nos termos da legislação da SUSEP, não há referido documento. Ainda assim, a licitante fez juntar a tela do site da SUSEP que comprova que o plano está aprovado. Por fim, no que diz respeito a esse item, referida aprovação poderá ser verificada diretamente junto ao órgão pela Comissão. No tocante ao segundo ponto, o Regulamento juntado traz a previsão de garantia também por invalidez laboral, total e permanente, além da invalidez funcional permanente (itens 3.1.3 e 3.1.4). Salienta-se, ainda, que por possuir as duas coberturas de invalidez, cabe à seguradora escolher qual ofertá-lo. No presente caso, a laboral. Acerca dos atestados apresentados, mister se faz esclarecer que atendem perfeitamente às exigências de qualificação técnica trazidas no edital e notadamente na Lei nº 8.666/93, art. 30, inc. I. Todos os atestados explicitamente garantem o risco por morte e invalidez, objeto do certame e o número de participantes atinge a exigência do item 6.3.14, b. Aproveitando o ensejo, o representante da Icatu alegou que em relação à Mapfre, no que se refere à nota técnica apresentada pela licitante, fica evidente que trata-se de produto de pecúlio e não de seguro, na forma determinada no item 1.1 do edital. Além disso, reitera a ausência de número mínimo de participantes no atestado técnico apresentado e indica que trata-se de documento em cópia simples, infringindo o requisito do item 6.1 do instrumento convocatório. Por fim, registrou que sobre o informado pelo representante da Mapfre, a informação que se tem no próprio site da entidade (Jusprev) é que não há 20.000 participantes no plano. Diante do exposto, entendeu que a licitante não cumpriu os requisitos de habilitação. Sobre a Mongeral o representante da Icatu alegou que no que diz respeito aos documentos por ela apresentados, as notas técnicas juntadas também referem-se a produto de pecúlio, instituído na carteira de previdência e não produto de seguro, instituído na carteira de pessoas, na forma do determinado pelo Edital. Inclusive, menciona-se a alteração efetuada no instrumento convocatório, justamente sobre este ponto (item 6.3.14, a). Por isso, entende que a licitante Mongeral também não cumpre os requisitos de habilitação. Passada a palavra ao representante da Mongeral, este informou que considerando que o edital não deixou claro se as coberturas ofertadas deveriam ser estruturadas na carteira de vida ou previdência, tal ponto foi objeto de pedido de esclarecimento formulado pela Mongeral em 11/02/2014, respondido pela Comissão Especial de Licitação em 28/02/2014, tendo sido enviado para todos os licitantes e disponibilizado no site, onde tal ponto foi total e amplamente superado, restando claro que a cobertura dos riscos de morte e invalidez na carteira de previdência está totalmente adequada à demanda do edital. Passada a palavra à representante da Mapfre, esta informou que a nota técnica apresentada atende a exigência editalícia, enquadrando-se plenamente ao objeto licitado. No mais, ratifica as considerações realizadas pelo representante da Mongeral sobre este tema. Quanto ao seu atestado técnico, reitera a manifestação supra, ponderando que eventuais dúvidas poderão ser sanadas por meio de diligências, inclusive quanto à sua autenticidade. Com relação às outras participantes, ratifica o alegado pela Mongeral em relação à Icatu e pela Icatu



em relação à Mongeral. Em seguida o Presidente da Comissão informou que será publicado o resultado da habilitação no Diário Oficial da União e que após ultrapassado o prazo recursal serão convocadas as concorrentes para a abertura dos envelopes de propostas técnicas, dando por encerrado os trabalhos às 12h40min, lavrando a presente Ata que vai assinada por todos os membros da Comissão e representantes legais das licitantes.


JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA
Presidente da CEL


ROBERTO MACHADO TRINDADE
Membro


JOSÉ CARLOS MARTIN GONÇALVES
Membro


GISLENE NASCIMENTO ELIAS
Membro


PRISCILA BRAGA VIEIRA
Membro

LICITANTES:



Sílvia Letícia de Freitas Mendes Lopes
Mapfre



Luiz Cláudio do Amaral Friedheim
Mongeral Aegon



Vinicius Lage Bistene
Icatu